



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 030/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA  
DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 32/2019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** ALPHATEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.186.771/0001-40, estabelecida na Av. Tapiacu, 291, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.030-080, representada neste ato por **JOÃO MANOEL BORGES CAMPESTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 4027359241 expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 408.594.790-72, residente e domiciliado na Estrada do Barro Vermelho, 2601, Bairro Morada Gaúcha, Gravataí/RS, CEP: 94.195-600.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 32/2019**, o qual reger-se-á pelas Leis nº. 10.520, 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, se houver, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes itens, conforme descrito abaixo:  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SOLICITAÇÃO 148/2019.**

| Item                                                              | Qtde. | Un. | Descrição                                | Marca                     | Valor unitário | Valor total |
|-------------------------------------------------------------------|-------|-----|------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| 1                                                                 | 02    | UN  | Nobreak bivolt, 1200 va                  | Raghtech/modelo: easy way | R\$ 468,00     | R\$ 936,00  |
| TOTAL: R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)              |       |     |                                          |                           |                |             |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SOLICITAÇÃO 56/2019         |       |     |                                          |                           |                |             |
| Item                                                              | Qtde. | Un. | Descrição                                | Marca                     | Valor unitário | Valor total |
| 1                                                                 | 02    | UN  | Nobreak bivolt, 1200 WA com aterramento. | Raghtech/modelo: easy way | R\$ 471,00     | R\$ 942,00  |
| TOTAL: R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais)            |       |     |                                          |                           |                |             |
| TOTAL: R\$ 1.878,00 (hum mil, oitocentos e setenta e oito reais). |       |     |                                          |                           |                |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte dos itens, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o fornecimento destes, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho,

Página 1 de 5



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO:**

**3.1.** Os itens deverão ser entregues em até 07 (sete) dias consecutivos, após a Autorização de fornecimento, em local indicado pelas secretarias solicitantes, e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos produtos, estes serão devolvidos.

**3.2.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a **CONTRATADA** também descarregar os itens em local indicado por servidor de cada secretaria, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** A **CONTRATADA** receberá, conforme comprovação de entrega dos itens, devendo as secretarias solicitantes atestarem na nota fiscal a entrega, a ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelos servidores encarregados de fiscalizar o contrato.

**4.2.** No caso de entrega total dos equipamentos, o valor a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$ 1.878,00 (hum mil, oitocentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) referente à solicitação n.º 148/2019 da Secretaria Municipal da Administração e R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais) referente à solicitação 056/2019 da Secretaria Municipal da Agricultura, desde que não haja nenhum atraso ou qualquer intercorrência durante a entrega, devendo as secretarias solicitantes ratificarem isso no termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

GABINETE

Órgão: 02

Unidade: 02.01

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0001

Código Reduzido: 64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0001

Código Reduzido: 64



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Órgão: 09

Unidade: 09.01

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 587

5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

5.3. O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.5. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos produtos/equipamentos por parte da **CONTRATADA**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos/materiais/equipamentos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

- c) **Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos equipamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- d) O atraso na entrega dos equipamentos superior a 30 (trinta) dias úteis, caso não sejam justificados, poderá ensejar, a critério do Município de Arroio dos Ratos, a rescisão contratual.
- e) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Falha ou fraude na execução do contrato;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

7.2. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

8.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

8.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

8.5. Em qualquer fase será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo das **Secretarias Municipais**, na figura dos servidores a serem indicados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos itens descritos na cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de janeiro de 2020.

**LUCIANO LEITES ROCHA**  
CONTRATANTE

**ALPHATEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
CONTRATADA

**EVERTON VIEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDUARDO ÁVILA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 20/01/2020.

\_\_\_\_\_  
Marcela M.V.M.M.Borin  
Assessoria Jurídica  
OAB/RS: 97.867

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA